



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 13/2025/GPFAAA

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Trânsito (FUNTRAM) e revoga a Lei nº 1.865, de 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação do Fundo Municipal de Trânsito (FUNTRAM) e a consequente revogação da Lei nº 1.865, de 10 de dezembro de 2001.

A referida Lei nº 1.865/2001 foi instituída com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos voltados à sinalização, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação de trânsito. Contudo, constatou-se que, desde sua promulgação, tal legislação não foi efetivamente aplicada, enfrentando entraves operacionais e estruturais que comprometeram a sua execução prática.

Ademais, o arcabouço jurídico que fundamentava a Lei nº 1.865/2001 sofreu modificações substanciais ao longo dos anos, especialmente em decorrência de atualizações nas legislações orçamentárias e financeiras. Essas alterações modernizaram os instrumentos de gestão e controle dos recursos públicos, estabelecendo novas diretrizes para a administração pública, com vistas a assegurar maior eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Neste contexto, torna-se imprescindível a criação de um novo marco normativo que discipline a gestão dos recursos destinados ao trânsito municipal, de modo a corrigir as limitações da legislação anterior e possibilitar a efetividade das ações previstas. O novo Fundo Municipal de Trânsito (FUNTRAM), ora proposto, busca atender a essas demandas, adequando-se às exigências normativas vigentes e às necessidades locais.

Dessa forma, submetemos à análise e deliberação o Projeto de Lei anexo, o qual visa estabelecer um modelo mais eficiente e moderno para a gestão dos recursos do trânsito municipal. Requeremos, assim, a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, considerando sua relevância para a administração pública e para o bem-estar da população de Bom Despacho.

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial,
OU=5904969200144, OU=AC SingularID Multiple, CN=FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE:05047017621
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.24 17:37:27-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº _____/2.025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados com a sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação de trânsito.

Parágrafo Único – O FUMTRAN ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social e seus recursos serão empregados após consulta ao Conselho Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, além de outras que vieram a ser destinadas aos fins a que se refere o art. 1º desta Lei:

- I – produto de arrecadação com a exploração de estacionamento rotativo em áreas públicas;
- II – recursos auferidos a partir de operação urbana, como contrapartida de infraestrutura em pólos geradores de tráfegos;
- III – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou setor privado destinados ao FUMTRAN;
- IV – receitas originadas de convênio, termos ou cooperação ou contratos, destinados ao FUMTRAN;
- V – créditos suplementares especiais;
- VI – recursos repassados pela União ou pelo Estado, quando destinados exclusivamente ao FUMTRAN
- VII – rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



- VIII – taxas pertinentes ao setor de trânsito.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Os recursos do FUMTRAN serão administrados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, após ouvido o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, que será composto por 07 (sete) membros efetivos, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Integração o COMUTRAN:

I – o Gerente de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social;

II – um representante das entidades de Transporte de Passageiros de Bom Despacho;

III – um representante da Associação dos Deficiente Físicos de Bom Despacho;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – um representante dos pedestres de Bom Despacho;

VI – um representante da Associação Comercial – ACIBOM;

VII – um representante do Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo único – Fica o COMUTRAN autorizado a celebrar convênios com as Polícias Militar e Civil, para fiscalização e orientação técnica do Trânsito no Município, como também a contratação de serviço especializado em trânsito e mobilidade urbana.

Art. 5º Os conselheiros serão indicados ao Prefeito Municipal pelos órgãos ou entidades de origem e exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, ao final, serem reconduzidos para mais um biênio.

Art. 6º São atribuições do COMUTRAN, com referência ao FUMTRAN:

I – Fiscalizar o Fundo Municipal de Trânsito e sugerir políticas públicas de aplicação dos recursos, submetendo-as à apreciação do Prefeito Municipal, para aprovação;

II – acompanhar, avaliar e submeter à decisão do Prefeito Municipal a realização das ações objeto das deliberações do Plenário.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art.7º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito COMUTRAN:

I – sugerir normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN;

II – aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizações a fundo perdido

III – submeter anualmente à apreciação do Prefeito-Municipal relatórios das atividades desenvolvidas pelo FUMTRAN;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



IV – prestar contas à comunidade da gestão do FUMTRAN;

V – Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relativas as ações de mobilidade urbana, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que regulam o assunto;

VI – Apontar problemas, sugestões e soluções para a melhoria do trânsito e mobilidade urbana.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º O COMUTRAN reunir-se-á bimestralmente, e tantas vezes quantas forem necessárias, extraordinariamente.

Parágrafo único – Caso as Entidades relacionadas nos incisos II, III, V e VI do artigo 4º não indiquem representantes, o COMUTRAN poderá funcionar sem a participação destes.

Art. 10 Compete ainda ao COMUTRAN:

I – Acompanhar o cumprimento da finalidade do FUMTRAN;

II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – deliberar sobre aplicação dos recursos do FUMTRAN, a fim de assessorar ao Prefeito na tomada de decisões.

Art. 11 O COMUTRAN tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos de seu regimento interno.

Art. 12 As reuniões do COMUTRAN poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Plenário do COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, em dia e horário previsto em regimento interno.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando requerido, por escrito, por no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

Art. 13 As sessões do Plenário serão públicas, salvo as que, a critério do Presidente ou do Plenário, devam ser secretas.

Art. 14 As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que cada membro do COMUTRAN terá direito a um único voto.

Art. 15 As decisões do COMUTRAN serão consubstanciadas em resoluções, cujo teor deverá ser formulado e aprovado durante a respectiva reunião.

Art. 16 O COMUTRAN atenderá informalmente os munícipes, mantendo registro das solicitações a ele dirigidos, determinando a averiguação das situações, quando necessário, e das providências adotadas em cada caso.

Art. 17 O Presidente e o Secretário do COMUTRAN serão eleitos pelos seus respectivos membros efetivos, em escrutínio secreto.

Art. 18 O Executivo Municipal transferirá para a conta do FUMTRAN, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, todos os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas da respectiva



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Unidade Orçamentária, que fazem parte integrante desta Lei, o qual será vinculado ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN.

Parágrafo Único O crédito de que trata o “caput” deste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para corrente exercício, oriundo do ingresso da receita prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 20 Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a suplementar as dotações da Unidade Fundo Municipal de Trânsito nos termos do artigo anterior, até o limite de sua efetiva arrecadação.

Art. 21 Aplica-se ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN o disposto no art. 71 e seguintes da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2.025, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.865 de 2001.

Bom Despacho, 24 de janeiro de 2.025, 113º de emancipação do Município.

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE
ANDRADE:05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=50049066000144, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.24 17:43:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal